



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



PROCESSO TC nº 06174/12

fl.01/02

PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS.
DENÚNCIA contra o ex-Prefeito Municipal, noticiando despesas não comprovadas referentes a construção de uma creche. Procedência. Arquivamento dos autos. Expedição de comunicação aos denunciantes.

ACÓRDÃO AC2 TC 01651/2021

RELATÓRIO

Trata de denúncia, referente ao exercício financeiro de 2011, feita pelos vereadores com assento na Câmara Municipal de Aroeiras, Srs. Jailson Bezerra de Andrade e Antônio José da Silva, em face do ex-prefeito Gilseppe Oliveira de Sousa, noticiando despesas não comprovadas referentes a construção de uma creche.

A Ouvidoria sugeriu conhecer a matéria como denúncia, fl. 07.

A Auditoria procedeu a análise da denúncia, fls. 12/26, constatando as seguintes irregularidades:

1. Excesso no montante histórico de R\$ 258.563,10, de acordo com a planilha constante do item 3 (Avaliação);
2. Ausência das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) de Execução e Fiscalização;
3. Apresentar informações relativas ao Convênio FNDE em apreço;
4. Prestar esclarecimentos no que diz respeito à cota de embasamento da obra se encontrar abaixo do greide da via pública defronte à mesma;
5. Justificar algumas diferenças de preços e quantitativos entre a planilha do Boletim de Medição nº 06 e a planilha proposta da empresa vencedora do certame, em relação à contratada;
6. Não apresentação das planilhas referentes às 7ª e 8ª Medições, R\$ 103.822,40 e R\$ 42.437,80, respectivamente, conforme documentos apresentados;
7. Comprovar recolhimento/retenção do ISS (Imposto Sobre Serviços) em relação ao total dos pagamentos realizados.

Notificado, o ex-prefeito, Gilseppe Oliveira de Sousa, não apresentou defesa.

O Ministério Público emitiu o Parecer nº 1292/15, da lavra do d. procurador Bradson Tibério Luna Camelo, fls. 34/38, pugnando:

- a) Procedência da denúncia;
- b) Aplicação de multa ao ex-Gestor Municipal, Sr. Gilseppe de Oliveira Sousa, ex-Prefeito Municipal, com supedâneo no art. 56 da LOTCE/PB;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 06174/12

fl.02/02

- c) Imputação de débito ao mencionado ex-gestor, no montante apurado pelo corpo de instrução, em virtude dos gastos irregulares dos recursos públicos;
- d) Recomendação à Prefeitura Municipal de Aroeiras no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões.

O Relator solicitou da Auditoria informação sobre a origem dos recursos para financiamento da obra.

Em complementação de instrução, fls. 41/48, a Auditoria informou que a obra denunciada no presente caderno processual também foi objeto do Processo TC- 09334/13, Inspeção Especial de Obras relativa ao exercício 2012 da Prefeitura Municipal de Aroeiras, no bojo do qual foi exarado o ACÓRDÃO AC2 – TC nº 01744/2017, que imputou ao Sr. GILSEPPE DE OLIVEIRA SOUSA a devolução, com recursos próprios, da quantia de R\$ 1.609.424,42 referente às obras e serviços de engenharia executados pela Prefeitura Municipal de AROEIRAS, no exercício de 2012, montante que alberga as despesas com a CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE NA CIDADE DE AROEIRAS-PB, no valor de R\$ 479.825,06.

Ante o exposto, esta Auditoria opina, smj, pela procedência da Denúncia e arquivamento dos autos, sem, entretanto, aplicar nenhuma sanção pecuniária ao denunciado em virtude do que já foi registrado nesse relatório.

Diante das conclusões da Auditoria, o Processo retornou ao Ministério Público de Contas, que emitiu novo parecer, fls. 51/54, pugnano pelo conhecimento e procedência da denúncia, e arquivamento dos autos sem julgamento de mérito.

VOTO DO RELATOR

O Relator acompanha o entendimento da Auditoria, votando no sentido que a 2ª Câmara considere procedente a denúncia, com arquivamento do Processo, sem qualquer penalidade, uma vez que a mesma já ocorreu nos autos do Processo TC 09334/13, Inspeção Especial de Obras, conforme ACÓRDÃO AC2 – TC nº 01744/2017, comunicando-se a decisão aos denunciantes.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06174/12, que tratam de denúncia feita pelos vereadores da Câmara Municipal de Aroeiras, Srs. Jailson Bezerra de Andrade e Antônio José da Silva, em face do ex-prefeito Gilseppe Oliveira de Sousa, noticiando despesas não comprovadas referentes a construção de uma creche, ACORDAM os Conselheiros integrante da 2ª Câmara Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, na sessão realizada nesta data, em:

- I. CONSIDERAR procedente a Denúncia apresentada, com o arquivamento do Processo, sem qualquer penalidade, uma vez que a mesma já ocorreu nos autos do Processo TC 09334/13, Inspeção Especial de Obras, conforme ACÓRDÃO AC2 – TC nº 01744/2017; e
- II. COMUNICAR a decisão aos denunciantes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 06174/12

fl.02/02

Publique-se e cumpra-se.
Sessão presencial/remota – 2ª Câmara do TCE-PB.
João Pessoa, 21 de setembro de 2021.

Assinado 21 de Setembro de 2021 às 17:04



Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 21 de Setembro de 2021 às 16:19



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 22 de Setembro de 2021 às 09:32



Marcílio Toscano Franca Filho

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO